



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 11/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO** E A EMPRESA **MANSUR ENGENHARIA LTDA.**

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78-049-941, em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Márcio Vidal**, brasileiro, magistrado, portador da cédula de identidade RG n.º 025149-6 - SSP-MT e do CPF n.º 175.575.181-87, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria.

CONTRATADA: MANSUR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.026.389/0001-60, sediada na Rua do Contorno, 541-A - Centro - Confins - CEP 33.500-000 - MG - Fone: 31-3661-3888/98597-9133 - E-Mail: compras@mansursolucoes.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Assad Moreira Mansur**, brasileiro, Procurador, portador da Carteira de Identidade n.º M 5.536.063, expedida pela SSP-MG e CPF n.º 693.136.606-87.

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, da Resolução TSE n.º Resolução n. 23.234/2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 05/2017 e no Decreto n.º. 5.450/2005, de acordo com o **Pregão n.º 10/2018** e o que consta nos autos do Processo Administrativo n.º **432/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestar serviços, de natureza continuada, de manutenção predial preventiva e corretiva, SOB DEMANDA, com fornecimento de materiais, mão de obra e insumos necessários à execução dos serviços, na forma

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

estabelecida em planilhas descritas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – nas edificações do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – Sede e Cartórios Eleitorais da Capital e Interior do Estado:

- 1.1.1 Manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas, redes e instalações hidráulicas, elétricas e lógicas;
 - 1.1.2 Prestação de serviços, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, com ou sem fornecimento de insumos;
 - 1.1.3 Fornecimento de insumos/peças/materiais relacionados à manutenção predial.
- 1.2 Os Todas as demandas deverão ser planilhadas pela Contratada, com base na Tabela SINAPI estabelecida para o estado de Mato Grosso.
- 1.3 Na falta da especificação do serviço na Tabela SINAPI, a Contratada deve deverá apresentar cotação com um mínimo de três empresas locais e adquiri-lo conforme a menor cotação.
- 1.4 A demanda será aberta por meio de aplicativo da web a ser disponibilizado pela Contratada.
- 1.5 A Contratada fornecerá os insumos (materiais e peças) necessários ao cumprimento da demanda.
- 1.6 A Contratante fornecerá os insumos (materiais e peças), somente quando estas estiverem disponíveis em seu almoxarifado.
- 1.7 SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, calculado mensalmente pelo IBGE através de convênio com a Caixa Econômica Federal que tem como objetivo a produção de informações de custos e índices de forma sistematizada e com abrangência nacional, visando à elaboração e avaliação de orçamentos, como também acompanhamento de custoso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MANUTENÇÕES EXCLUÍDAS

- 2.1. Manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, aparelhos splits e de janela na Secretaria do TRE/MT e na Casa da Democracia;
- 2.2. Manutenção de elevadores;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

- 2.3. Manutenção de subestação elétrica, grupos geradores de energia e equipamentos de fornecimento de energia ininterrupta (no-breaks);
- 2.4. Manutenção de alarmes contra intrusão, incluindo cerca elétrica, Circuito Fechado de TV – CFTV, sistemas de acesso e de ponto eletrônico;
- 2.5. Manutenção de sistema de telefonia;
- 2.6. Manutenção de equipamentos concentradores de rede (switches, patch-panels) e demais bens eletrônicos permanentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS DEMANDAS

- 3.1. Para apresentação do orçamento (composição na Tabela SINAPI): 02 (dois) dias da data da abertura da demanda pelo Gestor/Fiscal;
- 3.2. Para início da execução da demanda Regular: 02 (dois) dias após aprovação do orçamento pelo Fiscal/Gestor.
- 3.3. Para início da execução das demandas urgentes, inadiáveis ou indispensáveis: 02 (duas) horas corridas da solicitação, por e-mail, telefone ou outro meio de comunicação.
- 3.4. Para finalização das demandas: conforme prazo apresentado pela Contratada no momento da composição da demanda, facultado o ajuste pelo Fiscal/Gestor.
- 3.5. As demandas somente devem ser iniciadas após a autorização do Gestor do contrato.
- 3.6. As demandas serão consideradas executadas mediante recebimento definitivo pelo Gestor do contrato.
- 3.7. São demandas urgentes, inadiáveis ou indispensáveis, aquelas que, não realizadas, colocam em risco o funcionamento das atividades da Contratante ou que os previnam risco iminente.
- 3.8. As demandas que não tenham sido autorizadas serão desconsideradas para fins de pagamento, não cabendo à Contratada qualquer alegação em contrário.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DAS DEMANDAS

4.1. De segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente da Contratante, que atualmente funciona de 7h30min às 16h30min, podendo ser alterado, a critério da Contratante, para atender eventos, fechamento de cadastro, eleições, revisão do eleitorado ou revisão biométrica ou para realização de serviços urgentes ou que possam prejudicar as atividades da Contratante.

4.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas unidades abaixo descritas:

4.2.1. Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e seus Anexos, compreendendo Depósito de Patrimônio e Depósito de Material, instalações destinadas à cantina e prédio da Casa da Democracia, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, em Cuiabá;

4.2.2. Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e Anexos, compreendendo prédio principal, Casa da Democracia, Anexo II e Depósitos, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, em Cuiabá.

4.2.3. Cartórios Eleitorais localizados no interior do Estado, listados no Anexo I-A.

4.2.4. Novas instalações que vierem a ser ocupadas em Mato Grosso.

5. CLÁUSULA QUINTA – LOGÍSTICA DE ABERTURA DE DEMANDAS

5.1. A Contratada disponibilizará sistema informatizado em plataforma web para abertura e acompanhamento das demandas;

5.2. O Fiscal do contrato faz a abertura da demanda, informando se urgente ou não, e se haverá necessidade de fornecimento de materiais e peças;

5.3. A Contratada preenche orçamento detalhado com o código, descrição analítica, quantidade e valores unitários e totais (peças, materiais e mão de obra), com base na Tabela SINAPI e devolve a demanda planilhada ao Fiscal, dentro do prazo contratual;

5.4. Na ausência de informações na Tabela SINAPI, a Contratada compõe o valor com base no mercado local, devolvendo ao Fiscal, dentro do prazo contratual;

5.5. O Fiscal verifica o orçamento, solicita correções ou aprova, autorizando a execução;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

- 5.6. A Contratada executa a demanda, obedecendo prazo contratual;
- 5.7. A Contratada informa ao Fiscal que a demanda foi concluída;
- 5.8. O Fiscal dá aceite e autoriza o pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

6.1. A Contratada deve cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais relacionados à preservação ambiental, além das orientações que versem sobre a matéria, tais como:

- 6.1.1. Se utilizar de outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e seu regulamento, Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, destacam-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa;
 - 6.1.2. Usar produtos que obedeçam às normas da ANVISA;
 - 6.1.3. Orientar seus empregados a adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, racionalização/economia no consumo de recursos naturais, reciclagem/destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos nas suas atividades, evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.
- 6.2. Arcar com as despesas de separação e posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes, de todo os resíduos sólidos gerados na execução dos serviços, tais como embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é **24 (vinte e quatro)** meses, para o período de **30 de abril de 2018 a 29 de abril de 2020**, prorrogáveis por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, condicionada à manutenção da vantajosidade, a ser constatada mediante pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública e condicionada aos seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração (Lei nº 8.666/93, art. 57, II); e
- d) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.3. O período de vigência de 60 (sessenta) acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – PREÇO

8.1. O percentual de desconto que incidirá sobre os itens da tabela SINAPI é de **10,62 %** (dez vírgula sessenta e dois pontos percentuais), sendo que o valor estimado para a contratação, considerando a vigência inicial é de **R\$ 288.596,40** (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, peças de reposição, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerá do quantitativo de serviço efetivamente prestado, sob demanda.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

9.1.1. Programa de Trabalho: 01.14.111.02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso. 01.14.101.02.061.0570.4269.0001– Pleitos e 01.14.101.02.126.0570.7832.0001 – Implantação do Sistema de Identificação do Eleitor

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

9.1.2. Elemento de Despesa: 3.33.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

9.1.3. Elemento de Despesa: 3.33.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

9.1.4. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9.2. Foi emitida em **25/04/2018**, a Nota de Emprenho do tipo estimativo, identificada pelo nº **2018NE000358**, no valor de **R\$ 198.000,00** (cento e noventa e oito mil reais), à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução do contrato, neste Exercício.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I-F - Acordo de Níveis de Serviços, observando-se o disposto a seguir.

10.2. A Contratada deve fornecer, mensalmente, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

10.2.1. Relatório das manutenções realizadas, com a data efetiva de realização de cada procedimento;

10.2.2. Descrição analítica das manutenções corretivas realizadas e dos materiais substituídos para fins de pagamento, devidamente atestado pelos Fiscais do Contrato.

10.3. A não observância do item anterior implicará devolução da nota fiscal para correção da documentação que deve acompanhá-la, suspendendo o prazo para pagamento.

10.4. O valor mensal do pagamento será calculado e ajustado entre a Fiscalização e a Contratada, mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços, sendo devidos somente os serviços efetivamente finalizados e executados no mês.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.6. O pagamento do objeto deste Contrato compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês.

10.7. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, dados da contratação, sem rasuras e devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, observado o disposto na Lei n.º 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.

10.8. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, nesta hipótese o prazo será interrompido, recomeçando a contagem do prazo a partir da reapresentação da fatura retificada.

10.9. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade trabalhista (CNDT) e adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF), quitação de tributos e contribuições federais, de Dívida Ativa da União, bem como a quitação de impostos e taxas que incidam sobre a presente contratação.

10.10. Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Anexo I-E - Acordo de Níveis de Serviço.

10.11. Antes da emissão da nota fiscal, deverá ser realizado o cômputo de glosa, caso haja, para mensuração do valor mensal a ser faturado.

10.12. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

10.12.1. Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;

10.12.2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

10.12.3. Declaração de optante pelo Simples Nacional (Anexo IV da Declaração IN SRF n.º 480/2004), se for o caso.

10.13. A nota fiscal deverá ser apresentada em duas vias para que possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, devendo conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantidade e especificações material/serviços que foi(ram) entregue(s)/executados;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos.

10.14. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

10.15. Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pela prestação de serviços em geral, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96, se for o caso.

10.16. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

10.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

10.18. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.18.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

10.18.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.18.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.18.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.19. Se ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Para tanto, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (seis por cento ao ano), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1. O percentual de desconto contratado será mantido no decorrer da contratação. O preços são reajustados automaticamente, à medida que se der a

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

atualização dos preços prevista na Tabela SINAPI, estabelecida para o Estado de Mato Grosso, os quais sofrem atualizações regulares pela Caixa Econômica Federal.

11.2. Utilizar a tabela do SINAPI do mês da licitação quando da realização dos pagamentos ao longo da vigência deste Contrato e só utilizar uma nova tabela após decorridos **12 (doze)** meses.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A fiscalização e o acompanhamento deste Contrato serão executados pelo ocupante do cargo de Chefe da Seção de Administração de Edifícios, titular ou substituto, em relação ao prédio-sede; e pelo ocupante do cargo de Chefe de Cartório de cada Zona Eleitoral, titular ou substituto, em relação a esta, nomeados Fiscais de Execução, conforme a Portaria TRE/MT nº 693/2011, cabendo:

12.1.1. Abertura de chamado junto ao Gestor, para solicitação de demandas no âmbito de sua Zona Eleitoral, devendo promover o acompanhamento, a fiscalização e o aceite do serviço executado;

12.1.2. Emitir relatório circunstanciado após cada serviço executado, certificando o desempenho da contratada, fins de enquadramento no Acordo de Níveis de Serviço;

12.1.3. Demais obrigações relacionadas na Portaria TRE/MT nº 693/2011.

12.2. A gestão deste Contrato ficará a cargo do ocupante do cargo de Chefe da Seção de Administração de Edifício (SAE), titular ou substituto, devendo este:

12.2.1. Aprovar ou não a execução dos serviços solicitados pelos Fiscais de Contrato/Chefes de Cartório, mediante controle orçamentário;

12.2.2. Atestar notas fiscais para efeito de pagamento;

12.2.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, informando à Administração, se for o caso;

12.2.4. Promover, acompanhar processos administrativos relacionados à repactuação, prorrogação, empenho, controle orçamentário;

12.2.5. Demais obrigações relacionadas na Portaria TRE/MT nº 693/2011.

12.3. As relações entre o Tribunal e a empresa contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio da Fiscalização.

12.4. A fiscalização dos serviços seguirá o disposto na Resolução TSE n. 23.234/2010 e na Portaria TRE nº 693/2011.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

12.5. A Fiscalização tem autoridade para exercer em nome do Tribunal Eleitoral, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à sua parte técnica em função das disposições deste Termo de Referência e do contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolem as previsões deste contrato e do Termo de Referência.

12.6. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Quanto à documentação relativa à contratação

13.1.2. Comparecer na sede da Contratante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela Seção competente, para assinatura do contrato, caso a empresa a ser contratada esteja sediada na Capital ou possua representante legal na mesma.

13.1.2.1.1. Devolver o contrato recebido por meio eletrônico, devidamente assinado, no mesmo prazo no item anterior, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada não tenha sede nesta Capital;

13.1.3. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

13.2. Quanto à execução dos serviços

13.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

- 13.2.2.** Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra qualificada para a realização dos serviços, que deverá apresentar-se à Contratante devidamente uniformizada e portando crachá de identificação com foto;
- 13.2.3.** Disponibilizar, sem custo, o aplicativo em plataforma web, para abertura das demandas, em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato;
- 13.2.4.** Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 13.2.5.** Manter escritório de representação em Cuiabá, com Preposto responsável pelo contato direto com o Fiscal/Gestor do contrato e com o Encarregado.
- 13.2.6.** Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato, com número de telefone celular para contato com o Fiscal, disponível 24 horas por dia;
- 13.2.7.** Manter escritório de representação em Cuiabá, com Preposto responsável pelo contato direto com o Fiscal/Gestor do contrato;
- 13.2.8.** Solicitar autorização do fiscal do contrato para retirada de equipamentos que precisem ser remanejados para conserto;
- 13.2.9.** Reconstituir todas as partes danificadas em razão da execução dos serviços, tais como lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção, sem ônus adicional à Contratante;
- 13.2.10.** Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais após a execução de serviços, descartando de acordo com as normas civis e ambientais vigentes;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

13.2.11. Cumprir, normas legais e de segurança relacionados aos serviços contratados, assumindo toda responsabilidade por processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas e relacionadas aos serviços executados;

13.2.12. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;

13.2.13. Providenciar sinalização e/ou isolamento das áreas quando da execução de serviços;

13.2.14. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

13.2.15. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;

13.2.16. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante e terceiros;

13.2.17. Repor no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;

13.2.18. Permitir ao servidor da Contratante, responsável pela Fiscalização do contrato, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas específicas ou técnicas usuais e que atentem contra sua segurança ou a de técnicos, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de Fiscalização da parte do Contratante eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer;

13.2.19. Utilizar, preferencialmente, produtos que comprovadamente sejam considerados inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano;

13.2.20. Responsabilizar-se pelo descarte, às suas expensas, de todo material gerado na manutenção, de acordo com as leis ambientais vigentes, tais como lâmpadas, entulhos, peças, materiais etc;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

13.2.21. Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo autorização escrita da Fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem quaisquer ônus para a Contratante;

13.2.22. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo Fiscal.

13.2.23. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de proteção apropriados (EPI);

13.2.24. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;

13.2.25. Dispor, quando necessário, de mão de obra de profissionais de nível superior nas áreas de Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica, de forma a cancelar os serviços que nos termos da legislação que normatiza essas profissões assim o exigirem, tais como, supervisão, coordenação e orientação técnica, estudo, planejamento, projeto e especificação, direção de obra e serviço técnico;

13.2.26. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Contratante ou a terceiros, por seus empregados, comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

13.2.27. Reparar os serviços que se verificarem vícios ou defeitos resultantes de má execução ou uso de material de má qualidade;

13.2.28. Assumir total responsabilidade pela disciplina e cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato;

13.2.29. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante;

13.2.30. Fornecer aos empregados uniformes, rádios de comunicação e equipamentos de proteção individual e coletiva, nos termos da lei;

13.2.31. Fornecer rádio ao Fiscal do contrato, para comunicação com a equipe, no primeiro dia da vigência do contrato;

13.2.32. Arcar com o transporte e deslocamento pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com a entrega dos insumos;

13.2.33. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais;

13.2.34. Não utilizar elevador social para o transporte e deslocamento de materiais e pessoal em serviço;

13.2.35. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA;

13.2.36. Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições necessárias à execução dos serviços contratados.

13.2.37. Não colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 – SADP 77.575/2012).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

14.1.1. Promover o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

14.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste instrumento;

14.1.3. Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

14.1.4. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;

14.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

14.1.6. Abrir demandas e autorizar sua execução;

14.1.7. Acompanhar a execução das demandas;

14.1.8. Permitir ao pessoal técnico da Contratada livre acesso aos equipamentos objeto do contrato, para a execução das manutenções necessárias, no horário de expediente da Contratante;

14.1.9. Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada ou pela Contratante, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações objeto do contrato;

14.1.10. Recusar serviço de membro da equipe técnica da Contratada, quando observados que os serviços não estiverem sendo realizados a contento, o que deverá ser feito imediatamente;

14.1.11. Solicitar que o serviço recusado seja refeito;

14.1.12. Convocar, a qualquer momento, o Preposto para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

14.1.13. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;

14.1.14. Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável.

14.1.15. Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

14.1.16. Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05:

a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço da Contratante.

b) Aplicação de multa administrativa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da contratação, se ocorrer Inexecução Parcial, sem prejuízo das glosas previstas Anexo I-E - Acordo de Níveis de Serviço - reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

b.1). Considerar-se-á também inexecução parcial quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento)

c) Aplicação de multa administrativa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de Inexecução Total, sem prejuízo das glosas previstas nos Anexo I-F - Acordo de Níveis de Serviço, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada a penalidade de

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/MT, pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) Aplicação de multa administrativa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total, quando a Contratada não mantiver a condições de habilitação e regularidade fiscal exigidos no certame; pelo descumprimento do prazo previsto no item 13.5 deste edital;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude Fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

15.2. A critério da Administração, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar os serviços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

15.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95

15.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

15.5. No caso da aplicação da penalidade de multa, o valor será descontado de créditos da CONTRATADA.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

- 15.5.1.** Caso a multa não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de (05) cinco dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.
- 15.6.** As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato.
- 15.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 15.8.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.
- 15.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e demais princípios gerais de direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA GARANTIA

16.1. Os serviços executados ou peças trocadas ou mantidas deverão ter garantia mínima de 01 ano contado da execução, à exceção dos materiais e peças fornecidas pela própria Contratante.

16.2. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.

16.3. Na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva todos os insumos deverão ser fornecidos pela Contratada. Os insumos utilizados pela execução dos serviços devem ser de boa qualidade e manter o padrão existente nas edificações da Contratante, devendo as amostras serem submetidas à prévia aprovação da fiscalização, sujeitando-se ao não recebimento dos custos daqueles insumos não autorizados.

16.4. A Contratante fornecerá os materiais e peças necessárias à execução dos serviços, somente quando estas estiverem disponíveis em seu almoxarifado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18.1.3. Abster-se de colocar à disposição da CONTRATANTE, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá-MT- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá – MT, 26 de abril de 2018.


Marcio Vidal
Presidente do TRE-MT


Assad Moreira Mansur
Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:


Tânia Yoshida Oliveira
RG nº: 1113582-4-SSP-MT
CPF nº: 415.147.507-04

Eduardo Vieira de Araújo
RG: 544368 SSP/MT
CPF: 384.255.991-72

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO I – CONTRATO Nº 11/2018

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

1. **Definição:** Acordo de Níveis de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
2. **Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
3. **Formas de avaliação:** ao final de cada período de apuração, a Fiscalização do Contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver.
4. **Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, aditivamente, pela qualidade insuficiente dos serviços prestados, aplicar as penalidades previstas em contrato.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (GLOSA)
1	1,00 % do valor da demanda
2	2,0 % do valor da demanda
3	5,0 % do valor da demanda
4	10,0 % do valor da demanda
5	10,0% s/valor da fatura mensal

Tabela 1

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Não cumprir prazos determinados na contratação.	1	Por ocorrência
02	Não destinar ferramentas, equipamentos e aparelhos necessários à execução dos serviços.	2	Por ocorrência
03	Execução demanda por meio de empregado sem qualificação.	3	Por ocorrência
04	Não executar serviço determinado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
05	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
06	Retirar equipamentos sem autorização do fiscal.	2	Por item e por ocorrência

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

07	Não cumprir obrigações legais, fiscais, trabalhistas e sociais, e não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas em leis.	4	Por ocorrência
08	Suspender ou interromper os serviços contratuais sem autorização da Contratante.	4	Por dia
09	Não cumprir demais determinações previstas em contrato.	1	Por ocorrência

5. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do Nível de Serviço definido neste Anexo.

6. O pagamento mensal será a soma dos serviços executados, subtraídas as glosas e multas do período.

$VPM = SSE - TGM$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

Cuiabá – MT, 26 de abril de 2018.



Márcio Vidal

Presidente do TRE-MT



Assad Moreira Mansur

Representante legal da Contratada



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO
DIRETORIA-GERAL**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Adm. Eletr. nº. 432/2018- CT nº 11/2018. Contratada: MANSUR ENGENHARIA LTDA. - CNPJ 11.026.389/0001-60. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva. Fund. Legal: Lei do Pregão nº 10.520/02, Dec. nº 5.450/05, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 288.596,40. Vigência: 30/04/2018 a 29/04/2020. Signatários: Des. Márcio Vidal - Presidente do TRE/MT, e pela Contratada, Sr. Assad Moreira Mansur.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO MATO GROSSO DO SUL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 16/2018 - UASG 070016**

Nº Processo: 0003285-88.2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de seguro de veículos para a frota pertencente à Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 27/04/2018 de 12h00 às 17h00. Endereço: Rua Des. Leão Neto do Carmo, Nº 23 Parque Dos Poderes - CAMPO GRANDE - MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070016-05-16-2018. Entrega das Propostas: a partir de 27/04/2018 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/05/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LETANIA FERRAZ DE BRITO COUTINHO
Diretora-geral

(SIDEAC - 26/04/2018) 070016-00001-2018NE000003

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MINAS GERAIS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 1708889/2017; 2º TA ao Contrato 57/2017; Contratada: GENTE SEGURADORA S/A.; Vigência: 09/04/2018 a 24/08/2018; Objeto: Alteração do Contrato. Valor: R\$630,00; Classificação: 3390.39.69; PT: 02.122.0570.20GP.0031; NE: 2018NE001164; Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, alínea b e §1º da Lei 8.666/93; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Marcelo Wais Procurador, pela Contratada; Assinatura: 09/04/2018.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimação: ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 18.981.068/0001-64. Processo: 1706725/2017. Motivo: Por encontra-se em lugar incerto e ignorado. Objeto: a) aplicação da sanção de advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei 8666/93 e Cláusula Quinze, caput, do Contrato nº 158/2011; b) aplicabilidade da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de um ano, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e cláusula quinze, caput, do Contrato nº 158/2011. Fica assegurado o prazo de cinco dias úteis para interpor defesa prévia/recurso, contados desta publicação. Vista do processo: Aberta para seus representantes legais e/ou procuradores, na Seção de Contratos da Capital e Terceirização do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, situada na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Cidade Jardim, 7º andar, Belo Horizonte - MG.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2018.
ADRIANO DENARDI JÚNIOR
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATOS DE CONTRATOS

Proc. Prot. 0003570-27.2018.6.14.8000. Contrato nº 11/2018. Contratante: União, por intermédio do TRE-PA. Contratada: HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA.-EPP, CNPJ/MF sob o n. 17.278.082/0001-33. Objeto: Prestação de serviços de adequação e manutenção do imóvel que abriga o cartório da 5ª ZE - Redenção, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações do anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2017 e tabela de materiais e serviços anexa ao termo de contrato. Assinatura: 18/04/2018. Assinantes: Walber Joaquim dos Remédios, Diretor-Geral substituído do TRE-PA, pela Contratante; Haryson Otacy Brito Rombaldi, pela Contratada.

Proc. Prot. 0003580-71.2018.6.14.8000. Contrato nº 14/2018. Contratante: União, por intermédio do TRE-PA. Contratada: HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA.-EPP, CNPJ/MF sob o n. 17.278.082/0001-33. Objeto: Prestação de serviços de adequação e manutenção do imóvel que abriga o cartório da 24ª ZE - Conceição do Araguaia, em regime de empreitada por preço unitário, conforme

especificações do anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2017 e tabela de materiais e serviços anexa ao termo de contrato. Assinatura: 18/04/2018. Assinantes: Walber Joaquim dos Remédios, Diretor-Geral substituído do TRE-PA, pela Contratante; Haryson Otacy Brito Rombaldi, pela Contratada.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 0004249-27.2018. Contratada: LICITE BRASIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, CNPJ nº 27.184.259/0001-96. Objeto: Empenho para cobrir despesas com aquisição de material elétrico - Lâmpadas De Led. Nota de Empenho 2018NE000538 de 19/04/2018, valor global R\$ 28.762,50. PTRES: 084538; ND 339030. Referência: Ata de Registro de Preços nº 01/2018 PE nº 57/2017. Autorizado em: 17/04/2018, por Walber Joaquim Dos Remédios, Diretor Geral substituído (evento 0527585).

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 44/2018 - UASG 070004**

Nº Processo: 0004615-66.2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço de Transporte, Distribuição e Recolhimento de Urnas Eletrônicas e Materiais Agregados - Eleição Suplementar de Moju (37 ZE) - 24 de junho de 2018 / 2º Turno, se houver. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/04/2018 de 08h00 às 15h00. Endereço: Rua João Diogo, 288 - Campina - BELEM - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070004-05-44-2018. Entrega das Propostas: a partir de 27/04/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/05/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DILSON ATHIAS MESQUITA
Pregoeiro

(SIDEAC - 26/04/2018) 070004-0506-2018NE000011

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2018 - UASG 070009**

Nº Processo: 6471-72.2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços de filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de Votação Paralela Eleições 2018 Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 27/04/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Princesa Isabel, 201 Tambiá - JOAO PESSOA - PB ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070009-05-6-2018. Entrega das Propostas: a partir de 27/04/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/05/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDREZA ALVES GOMES
Pregoeira

(SIDEAC - 26/04/2018) 070009-00001-2018NE000008

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 14/2018 - UASG 070019**

Nº Processo: 3654/2018. Objeto: Curso in company Pesquisas Eleitorais aspectos técnicos e estatísticos. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 25 inciso II, c/c com Artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93. Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 18/04/2018. LILIAN GASPARIN, Secretária da Secga. Ratificação em 23/04/2018. DANIELA BORGES DE CARVALHO, Diretora Geral. Valor Global: R\$ 10.000,00. CNPJ CONTRATADA: 00.794.068/0001-90 VIRTU ANALISE E ESTRATEGIA LTDA..

(SIDEAC - 26/04/2018) 070019-00001-2018NE000067

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 12/2018 - UASG 070019**

Nº Processo: 886/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário terrestre para realizar a entrega e o recolhimento das urnas eletrônicas e cabines de votação, por ocasião das ELEIÇÕES GERAIS de 2018 Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/04/2018 de 12h00 às 17h59. Endereço: Rua João Parolin, 224 - Parolin Sala c 389 Parolin - CURITIBA - PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070019-05-12-2018. Entrega das Propostas: a partir de 27/04/2018 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/05/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIDEAC - 26/04/2018) 070019-00001-2018NE000067

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE PERNAMBUCO**

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE nº 2018NE00488 emitida em 23/04/2018. SEI nº 0011394-53.2018.6.17.8000. CONTRATADA: GRÁFICA IGUAÇU LTDA - ME. Valor: R\$ 4.000,00. OBJETO: Material de expediente. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preço nº 19/18, vinculada ao pregão eletrônico nº 61/17 deste TRE-PE. PTRES: 084609. Elemento despesa: 3390.30.

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE nº 2018NE00487 emitida em 23/04/2018. SEI nº 0010317-52.2018.6.17.8600. CONTRATADA: Mape Produções e Eventos Joazeira Gire EIRELI-ME. Valor: R\$ 7.980,00. OBJETO: Exposições, congressos e conferências e Serviço de áudio, vídeo e foto. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação. PTRES: 084609. Elemento despesa: 3390.39.

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE nº 2018NE0491 e 2018NE0494 emitidas em 24/04/2018. SEI nº 0008023-81.2018.6.17.8000. CONTRATADA: SER - E.P.I.S E FERRAMENTAS EIRELI - ME. Valor: R\$ 6.915,00 e 16.590,00. OBJETO: Material hospitalar. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 10/2018, vinculada ao pregão eletrônico nº 51/17 deste TRE-PE. PTRES: 084609 e 107671. Elemento de despesa: 3390.30.36.

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE nº 2018NE0490, emitida em 24/04/2018. SEI nº 0011386-76.2018.6.17.8000. CONTRATADA: SHAYANY SILVA DOS SANTOS PAPELARIA - ME. Valor: R\$ 19.800,00. OBJETO: Material de Expediente. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preço nº 18/18, vinculada ao pregão eletrônico nº 61/17 deste TRE-PE. PTRES: 084609. Elemento de despesa: 3390.30.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO GRANDE DO NORTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 18/2018 - UASG 070008**

Nº Processo: 2544/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Impressos para utilização nas eleições de 2018. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 27/04/2018 de 08h00 às 17h59. Endereço: Praça Andre de Albuquerque, 534 - Cidade Alta NATAL - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070008-05-18-2018. Entrega das Propostas: a partir de 27/04/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/05/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDREA CARLA GUEDES TOSCANO CAMPOS
Diretora-geral

(SIDEAC - 26/04/2018) 070008-00001-2018NE000003

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 22/2018 - UASG 070008**

Nº Processo: 111802017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços comuns, com natureza de apoio administrativo, acessórios às atividades de preparação e realização das Eleições Gerais de 2018 no Estado do Rio Grande do Norte, mediante alocação de postos de trabalho, para atuação nas Zonas Eleitorais, na Seção de Urnas Eletrônicas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 27/04/2018 de 08h00 às 17h59. Endereço: Praça Andre de Albuquerque, 534 - Cidade Alta NATAL - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070008-05-22-2018. Entrega das Propostas: a partir de 27/04/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/05/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDREA CARLA GUEDES TOSCANO CAMPOS
Diretora-geral

(SIDEAC - 26/04/2018) 070008-00001-2018NE000003

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO GRANDE DO SUL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 23/2018 - UASG 070021**

Nº Processo: 280/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de copa, cozinha, higiene e limpeza e demais estipulações do edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00019. Edital: 27/04/2018 de 12h00 às 17h59. Endereço: Av. Padre Cacicque, 96. Praia de Belas - PORTO ALEGRE - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070021-05-23-2018. Entrega das Propostas: a partir de 27/04/2018 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/05/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital também está disponível no site www.tre-rs.jus.br

ANTONIO AUGUSTO PORTINHO DA CUNHA
Diretor-geral

(SIDEAC - 26/04/2018) 070021-00001-2018NE000386